



COLÉGIO DA COMPETÊNCIA MEDICINA PALIATIVA

Assunto:	Rácio mínimo de médicos nas equipas de Cuidados Paliativos especializadas
Data:	28.08.2022

Em resposta à solicitação da CNCP sobre o rácio mínimo de médicos nas equipas de Cuidados Paliativos (CP), feita na reunião conjunta, online, do dia 28 de julho último, a Direção do Colégio da Competência em Medicina Paliativa da Ordem dos Médicos (CCMP) vem desta expressar a sua concordância com o rácio mínimo proposto no Plano Estratégico para o Desenvolvimento dos CP (PEDCP) 2021-2022 (tabela 14, pág. 41), acrescentando apenas a exigência do médico coordenador da equipa ter Competência em Medicina Paliativa pela Ordem dos Médicos e estar inscrito neste Colégio (idealmente todos os médicos da equipa). Excecionalmente e a título provisório, admite-se que o pediatra coordenador das EIHSCP-Pediátricas possa não ter a Competência, mas deve adquiri-la até o final de 2024. Assim, a dotação mínima de médicos das equipas de CP especializadas deverá ser a apresentada no quadro abaixo.

DOTAÇÃO MÍNIMA DE MÉDICOS NAS EQUIPAS DE CUIDADOS PALIATIVOS NO BIÉNIO 2023-2024 (horas/sem.)	
Equipa Comunitária de Suporte em Cuidados Paliativos (ECSCP)	60 h (1,5 ETC) por 100.000 habitantes
Equipa Intra-Hospitalar de Suporte em Cuidados Paliativos, com Consulta Externa (EIHSCP)	60 h (1,5 ETC) por 250 camas
Unidade de Cuidados Paliativos, em hospital de agudos (UCP)	8 h por cama, sendo obrigatória presença médica diária
EIHSCP-Pediátrica Especializada	60 h por equipa
EIHSCP-Pediátrica Generalista	20 h por equipa
<p><u>O médico coordenador tem de estar inscrito no Colégio da Competência em Medicina Paliativa da Ordem dos Médicos, qualquer que seja a tipologia da equipa</u> (incentiva-se a inscrição no Colégio de todos os médicos que trabalham nas equipas)</p>	

No que se refere às UCP-RNCCI, prevendo-se um aumento significativo de unidades desta tipologia, o CCMP precisa saber que doentes vão ser internados nestas unidades para dar o seu parecer sobre o rácio mínimo de médicos a exigir. No entanto, independentemente dos critérios de admissão a aplicar, para que sejam consideradas unidades de CP especializadas reiteramos a obrigatoriedade de o médico coordenador ter competência em Medicina Paliativa pela Ordem dos Médicos, como exigido nas restantes tipologias de Equipas de CP e da presença de médico na unidade sete dias por semana, para garantia da qualidade de cuidados e segurança dos doentes.

À data de 29.08.2022 estão inscritos no CCMP 117 médicos e todos os meses nos chegam novos pedidos de admissão, comprovando o interesse e preocupação com a formação dos médicos nesta área pelo que, passados quase quatro anos da aprovação do PEDCP 2019-2020 onde foi definida a formação a exigir aos



COLÉGIO DA COMPETÊNCIA MEDICINA PALIATIVA

profissionais das equipas de CP (pág. 19 e 20, Quadro 2 do PEDCP 2019-2020, aprovado pelo Ministério da Saúde), a Direção do CCMP considera exigível que o médico coordenador de qualquer equipa especializada de CP tenha Competência em Medicina Paliativa pela Ordem dos Médicos e esteja inscrito no respetivo Colégio, não se podendo considerar idónea uma equipa em que tal não aconteça.

Preocupada com o desenvolvimento dos Cuidados Paliativos em Portugal, a direção do CCMP mantém-se ao dispor da CNCP / ACSS para apoiar e colaborar na melhoria dos cuidados prestados aos doentes e famílias e no acompanhamento e crescimento das equipas especializadas de CP.

Pela Direção do Colégio da Competência Medicina Paliativa

(Edna Gonçalves)